**CEB LAJEADO S/A**
Edifício Jade Office
SGCVS, LOTE 15, BLOCO "C", 2º e 3º andar
CEP.: 71.215-100 – Guará I – DF
Fones (61) 3325 2230 ou 2109 2900

**CONTRATO Nº001/2015 – CEB LAJEADO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMOSNTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CEB LAJEADO S/A, EXERCÍCIOS 2015 E 2016, CONFORME PROJETO BÁSICO N.º 05/2014–CEB LAJEADO S/A, E A EMPRESA TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES.**

A CEB LAJEADO S/A, sociedade por ações, de capital fechado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, com sede no SGCVS, Edifício Jade Office lote 15, Bloco "C", 2º e 3º andar, CEP: 71.215-100 – Guará I – DF, CNPJ nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor-Geral, **FERNANDO OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted]978.101-[redacted] e seu Diretor Administrativo-Financeiro **PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, Administrador, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].919.981-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de um lado e, de outro, **TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES**, simplesmente denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Paraíba, 1352 – 12º andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 38.726.261/0001-66, representada neste ato por seu Sócio Diretor **DOMINGOS XAVIER TEIXEIRA**, brasileiro, casado, RG nº MG[redacted] CPF nº [redacted]250.506-[redacted], residente e domiciliado na Rua Dias Adorno, 39, apartamento 1.303, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, tendo em vista a Resolução da Diretoria Colegiada da **CEB Lajeado** nº 002/2015, de 21/01/2015, todos os documentos constantes do Processo n.º 117/000049/2014, especialmente o Edital relativo à Tomada de Preços de Serviço nº 01/2014, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações na forma e sob as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMOSNTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CEB LAJEADO S/A, EXERCÍCIOS 2015 E 2016, CONFORME PROJETO BÁSICO N.º 05/2014.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo à Tomada de Preços nº 01/2014– CEB Lajeado, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS** - O prazo de execução e vigência do(s) contrato(s) será de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) meses, respectivamente, ambos contados da data de assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor global deste Contrato é de R$119.900,00(cento e dezenove mil e novecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 17.733/96 do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CEB Lajeado, observando-se o cronograma físico-financeiro abaixo, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB Lajeado.

| MACROATIVIDADE | PRAZO | FATURAMENTO |
|---|---|---|
| I – Relatório sobre a Revisão de Informações Trimestrais de auditoria independente referente às Demonstrações Financeiras do **1º Trimestre de 2015**. | 5/2015 | 5% |
| II – Relatório sobre a revisão da Declaração Anual de Rendimentos – DIPJ, LALUR, SPED | 6/2015 | 5% |

| | | |
|---|---|---|
| Contábil e FCONT e posteriores substituições. | | |
| III – Relatório sobre a Revisão de Informações Trimestrais de auditoria independente referente às Demonstrações Financeiras do **2º Trimestre de 2015.** | 8/2015 | 5% |
| IV – Relatório sobre a Revisão de Informações Trimestrais de auditoria independente referente às Demonstrações Financeiras do **3º Trimestre de 2015.** | 1/2015 | 5% |
| V – Relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício findo em **31 de dezembro de 2015.** | 2/2016 | 30% |
| VI – Relatório sobre a Revisão de Informações Trimestrais de auditoria independente referente às Demonstrações Financeiras do **1º Trimestre de 2016.** | 5/2016 | 5% |
| VII – Relatório sobre a revisão da Declaração Anual de Rendimentos – DIPJ, LALUR, SPED Contábil e FCONT e posteriores substituições. | 6/2016 | 5% |
| VIII – Relatório sobre a Revisão de Informações Trimestrais de auditoria independente referente às Demonstrações Financeiras do **2º Trimestre de 2016.** | 8/2016 | 5% |
| IX – Relatório sobre a Revisão de Informações Trimestrais de auditoria independente referente às Demonstrações Financeiras do **3º Trimestre de 2016.** | 1/2016 | 5% |
| X – Relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício findo em **31 de dezembro de 2016.** | 2/2017 | 30% |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB Lajeado no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CEB Lajeado, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela Contratada os descontos "***pro-rata-tempore***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CEB LAJEADO S/A
Edifício Jade Office
SGCVS, LOTE 15, BLOCO "C", 2º e 3º andar
CEP.: 71.215-100 – Guará I – DF
Fones (61) 3325 2230 ou 2109 2900

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços contratuais será feito após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data de apresentação da proposta, e serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

a) obedecer rigorosamente às condições deste Edital e seus anexos, Normas da ABNT, Projeto Básico e do Contrato;
b) refazer, sem quaisquer ônus para a CEB LAJEADO, os serviços porventura inadequadamente executados;
c) coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com a CEB LAJEADO, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
d) elaborar e enviar à CEB LAJEADO, quando exigido relatório dos serviços, executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
e) providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando a Contratada responsável por qualquer acidente que decorram da execução dos serviços objeto da presente licitação;
f) observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, o Código de Obras do Distrito Federal, as Normas Técnicas da ABNT e as leis e regulamentos pertinentes, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/GM de 28/08/98;
g) iniciar a execução do(s) serviço(s) na data indicada no Contrato;
h) ressarcir imediatamente a CEB LAJEADO, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
i) solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CEB LAJEADO ou em bens de terceiros;
j) atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
k) atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
l) apresentar a garantia contratual, conforme item 11, deste Edital, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
m) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CEB LAJEADO, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do(s) serviço(s) pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado, ao Almoxarifado da CEB LAJEADO;

n) manter contato permanente com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
o) apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que deverão permanecer nos autos do processo:

• Até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato ou da eventual substituição de qualquer elemento da equipe, cópia dos contratos de trabalho dos empregados que irão executar e acompanhar os serviços objeto da contratação. Por ocasião da rescisão do respectivo contrato de trabalho, deverá ser apresentado o recibo de quitação correspondente, homologado pelo Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, conforme o caso;

• Folha de pagamento, folha de presença, comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicional de periculosidade, outros adicionais, vale-transporte, 13º salário e adiantamento de férias, de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, juntamente com os comprovantes, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;

• Mensalmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62, do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**OBS**: O comprovante de recolhimento do FGTS deverá vir acompanhado das RE's dos empregados que estejam executando os serviços objeto da contratação e de declaração formal de que os mesmos estão incluídos na guia de contribuição do INSS.

p) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
q) quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta Licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados;
r) observar em suas relações de trabalho o estabelecido no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CEB Lajeado obriga-se:

a) comunicar expressamente à contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação do serviço e propor uma nova;
b) cumprir as condições de pagamento estipuladas;
c) emitir a Medição de Serviço, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
d) avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada; e

e) notificar por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade referente a execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à CEB Lajeado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de chamamento da CEB Lajeado em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução da obra objeto deste edital, a contratada obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CEB Lajeado autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da contratada relacionados com a execução do serviço, objeto deste contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a CEB Lajeado, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEB Lajeado poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;
c) suspensão, por prazo não superior a 2(dois) anos, do direito de participar de licitações perante CEB Lajeado ou contratar com esta;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que a contratada ressarcir a CEB Lajeado dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a prévia defesa nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A penalidade estabelecida na alínea "d" do "caput" desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente, ao Gestor Contratual, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula poderão, também, ser aplicadas aos licitantes e/ou contratadas que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e
c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEB Lajeado, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratada estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela CEB Lajeado, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
b) de 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;
c) de 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar a obra em desacordo com o projeto básico, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito da CEB Lajeado de exigir sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da CEB Lajeado e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da obra;

d) de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CEB Lajeado; e
e) de 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando a CONTRATADA for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As justificativas, referentes a atraso dos serviços, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**PARÁGRAFO NONO** – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO OITAVO somente poderão ser apreciadas pela CEB Lajeado, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber da CEB Lajeado ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a contratada notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CEB Lajeado, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CEB Lajeado ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3(três) meses, quando a contratada incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução da obra que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
b) por 6(seis) meses, quando for responsável pela rescisão do Contrato, e
c) por prazo superior a 6(seis) meses, não excedente a 2(dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à CEB Lajeado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As decisões sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do Setor de Energia Elétrica do País.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A CEB Lajeado fiscalizará a obra diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização, por parte da CEB Lajeado, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos da obra e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CEB Lajeado, relacionada com a obra, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de ate 15 (quinze) dias contados da comunicação à CONTRATADA e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, combinado com o inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejar á sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEB Lajeado, conforme inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80, do diploma legal antes mencionado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CEB Lajeado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão por ato unilateral da CEB Lajeado, ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que

comprovadamente reflitam os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá recolher, em nome da CEB Lajeado, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda" ;
b) seguro-garantia; e
c) fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e"c",serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** -Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO -** O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio do titular da Gerência responsável pelo gerenciamento do Contrato, no BRB - Banco de Brasília (070), Agência 207, C/C nº 005.782-2, em se tratando de dinheiro, e nos demais casos, na Gerência Financeira e Tesouraria da CEB LAJEADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à CEB Lajeado, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia depositada poderá, a critério da CEB Lajeado, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

**PARÁGRAFO NONO** - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo da obra, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução da obra, com anuência da CEB Lajeado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitado na(s) Conta(s) Orçamentária(s) 25.122.6004.8517.7251 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEB LAJEADO S/A, categoria econômica dispêndio sendo a Classificação funcional-programática a seguinte:

**Função:** 25 Energia
**Subfunção:** 122 Administração Geral
**Programa:** 6004 Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação
**Ação:** 8517Manutenção de Serviços Administrativos
**Subtítulo: 7251**Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEB lajeado S/A – Plano Piloto

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficará a cargo da Contadora Cleonice Maria de Oliveira do Prado, matrícula 30.019, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CEB Lajeado, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA, pela execução objeto deste contrato é o Sr. Domingos Xavier Teixeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a contratada incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CEB Lajeado, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da contratada, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

**CEB LAJEADO S/A**
Edifício Jade Office
SGCVS, LOTE 15, BLOCO "C", 2º e 3º andar
CEP.: 71.215-100 – Guará I – DF
Fones (61) 3325 2230 ou 2109 2900

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília - D.F., 22 de janeiro de 2015.

PELA CEB: _____

PELA CONTRATADA: _____

_____

TESTEMUNHAS:

Marcar X ou nulo _____
NOME NOME

Marcar X ou nul _____
ASSINATURA ASSINATURA

[redacted]406.946.[redacted] [redacted] _____ _____
CPF RG CPF RG